



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Lei 1005

PROPOSIÇÃO Nº 03/82

"Estabelece a demarcação das zonas urbanas e de expansão metropolitana e rural do Município de Nova Lima, fixa normas para parcelamento do solo dessas áreas e dá outras providências".

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Na égide do art. 5º da Lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, e art. 1º da Lei complementar nº 10, de 21 de dezembro de 1976, que acrescenta parágrafo único ao art. 219 da Lei Complementar nº 3, fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes zonas no território municipal:

- I - Zona Urbana: a área contínua, localizada dentro do perímetro urbano descrito no Anexo I desta lei;
- II - Zona de Expansão Metropolitana: a área externa à Zona Urbana e interna ao perímetro descrito no Anexo II desta lei;
- III - Zona Rural: a área externa ao perímetro da zona Urbana de Expansão Metropolitana limitada pelo perímetro municipal.

Art. 2º) O parcelamento de imóveis urbanos e rurais, situados na Zona Urbana, descrita no Anexo I desta lei, observará as normas municipais de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º) O parcelamento de imóveis urbanos ou rurais, situados na Zona de Expansão Metropolitana descrita no Anexo II desta lei, observará as diretrizes fixadas pela superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana - PLAMBEL-.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 4º) O parcelamento do solo dos imóveis situados na Zona Rural, observará o módulo agrário da Região, estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - do Órgão Metropolitano e da aprovação da Prefeitura Municipal, segunda as exigências da legislação pertinente.

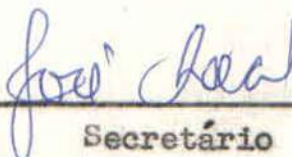
Art. 5º) Revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 405, de 27 de dezembro de 1979, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em final de discussão e votação. À Sanção.

Nova Lima, 22 de março de 1982.



Presidente



Secretário